

MANIFESTAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/20019**Pregão Eletrônico 006/2019****Assunto: Manifestação – Recurso Administrativo****Requerente: GUERENI SOPRAN ENGENHARIA E ARQUITETURA****SGEL**
Fis. Nº. 588V

Trata-se de processo administrativo licitatório referente ao pregão eletrônico nº 006/2019, o qual se encontra em fase recursal.

Irresignado com a decisão proferida pelo Pregoeiro em habilitar a licitante vencedora na sessão pública realizada no dia 20/08/2019, a empresa Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura manifestou intenção de recusar, apresentando tempestivamente suas referidas razões (fl. 572). Na sequência, a empresa Proalpha Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda, vencedora provisória do referido certame, apresentou respectivas contrarrazões, sendo estas juntadas às fls. 573/574 destes autos.

Após o recebimento das sobreditas peças, foram elas submetidas ao exame da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa que, por meio do parecer nº 385/2019 (fls. 577/582) de lavra do Procurador da ALMT, Dr. Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva, manifestou-se pelo não acolhimento das razões recursais, deixando, todavia, de se manifestar acerca a admissibilidade dos atestados e capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora. Sobre essa questão, porém, opinou a Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia no memorando nº 0095/COENG/SAP/2019 de fl. 587, reconhecendo expressamente a adequação dos referidos atestados.

É o relatório.

Decido.

Tratando inicialmente do teor da manifestação técnica do setor de engenharia desta Casa, restou clara a insubsistência de motivos para eventual desconsideração dos atestados apresentados pela empresa licitante vencedora. Eis que tais documentos atendem às exigências contidas no edital de licitação.

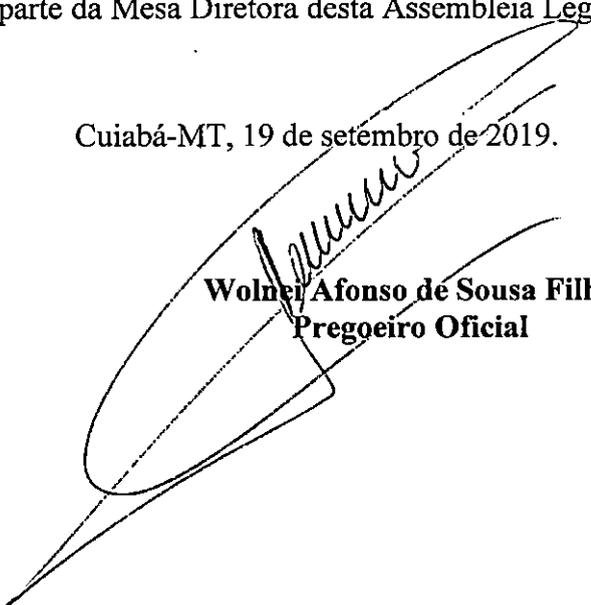
As demais questões apresentadas pelo requerente foram enfrentadas, como dito acima, pela Procuradoria desta Casa em lapidar parecer técnico-jurídico com cujas razões concordamos integralmente.

Ante ao exposto, entendemos não haver reparos a fazer na decisão que habilitou a empresa Proalpha Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda-Epp.



Em razão do teor da presente manifestação, encaminhe-se os autos para exame e deliberação por parte da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, nos termos do §4º da Lei 8.666/93.

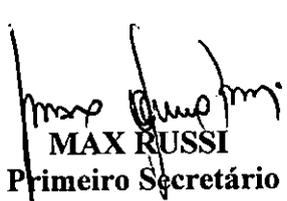
Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2019.


Wolnei Afonso de Sousa Filho
Pregoeiro Oficial

JULGAMOS IMPROCEDENTE o presente recurso administrativo, pelos fundamentos apresentados na Manifestação ora apresentada, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá, 19 de setembro de 2019.


EDUARDO BOTELHO
Presidente


MAX RUSSI
Primeiro Secretário

